GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CEB LAJEADO S.A.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO: 003/2023 - CEB LAJEADO S/A

PROCESSO SEI: 00117-00000003/2023-22

CONTRATANTE	**CEB LAJEADO S/A**, com sede no SGAN Quadra 601 Conjunto "H", Edifício ION, 2° andar, Brasília - DF, CEP 70.830-010 denominada CEB LAJEADO inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 03.677.638/0001-50.
REPRESENTANTES LEGAIS	
DIRETOR-GERAL	**JOÃO WELLISCH,** brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, portador da Identidade CREA/DF nº [redacted], CPF nº [redacted].109. 791-[redacted], residente e domiciliado nesta Capital.
DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO	**JAIRO FERNANDO MECABÔ**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade OAB-DF nº [redacted] , CPF nº [redacted].491.339-[redacted] residente e domiciliada nesta Capital.
PROCURADOR JURÍDICO	**FERNANDA GUIMARÃES DE CAMPOS AMARAL**, brasileira, solteira, advogada, natural de Brasília/DF, OAB/DF [redacted] CPF [redacted].468.851-[redacted], residente e domiciliada nesta Capital
CONTRATADA	**EVOLUE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E APOIO LTDA,** com sede na ST SCN QUADRA 05 S/N BLOCO A SALA 717 PARTE B ASA NORTE, BRASÍLIA DF – CEP 70.715-900, CNPJ nº 22.878.915/0001-37.
REPRESENTANTE LEGAL	
SÓCIA ADMINISTRADORA	**RAISSA BIZERRA ALVES SQUIPANO**, brasileira, casada em regime comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Carteira de Habilitação n°[redacted] expedida pelo DETRAN-DF, e do CPF sob o n° [redacted].200.911-[redacted].
DADOS ESPECÍFICOS	
VIGÊNCIA DO CONTRATO	**36 (trinta e seis)** meses a partir da data da assinatura do contrato.
PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA	Os prazos poderão ser prorrogados nos termos da Lei nº 13.303/2016 e alterações.
VALOR DO CONTRATO	**R$ 35.310,00** (trinta e cinco mil, trezentos e dez reais)
REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS	O reajustamento dos preços será feito conforme Diretrizes de Reajustamento-Cláusula Quinta.

REGIME DE EXECUÇÃO	Empreitada por preço unitário.
OBJETO DO CONTRATO	Contratação de empresa especializada para a elaboração do PGR-Programa de Gerenciamento de Riscos, elaboração e coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, homologação de Atestados Médicos e LTCA- Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho, de acordo com a Norma Regulamentadora n° 07 do Ministério do Trabalho e Previdência, incluindo a realização dos exames médicos clínicos e complementares, cujos serviços deverão ser prestados com base nos termos do Projeto Básico nº 002-2023 CEB-L.(104444200)

SIGNATÁRIOS

CONTRATANTE: CEB LAJEADO S.A.

JOÃO WELLISCH MECABÔ
DIRETOR-GERAL

JAIRO FERNANDO
DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

FERNANDA GUIMARÃES DE CAMPOS AMARAL
CONSULTORA JURÍDICA

CONTRATADA: EVOLUE LTDA

RAISSA BIZERRA ALVES SQUIPANO
SÓCIA ADMINSTRADORA

O presente Contrato é regido pelo CEBLic – Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo CEB e pela Lei nº 13.303/2016 e suas alterações na forma e sob as condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a elaboração do PGR-Programa de Gerenciamento de Riscos, elaboração e coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, homologação de Atestados Médicos e LTCA- Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho, de acordo com a Norma Regulamentadora n° 07 do Ministério do Trabalho e Previdência, incluindo a realização dos exames médicos clínicos e complementares.

Parágrafo Primeiro - O objeto contratual será executado de acordo com o estipulado neste ajuste, bem como o estabelecido no Projeto Básico nº 002-2023 CEB- (104444200) – CEB L e na proposta da **CONTRATADA**, constantes do processo indicado no preâmbulo, que, independentemente de transcrição fazem parte integrante do presente Contrato;

Parágrafo Segundo: O regime de execução do presente contrato é empreitada por preço unitário, conforme tabela de preços constante do Projeto Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

O prazo de vigência do presente contrato será de 36 (trinta e seis) meses, com termo inicial a partir da assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro - O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art 71 da Lei 13.303/2016 e CEBLic.

Parágrafo Segundo - Qualquer pedido de prorrogação de prazo deverá ocorrer por escrito, antes do encerramento do prazo de vigência, ser devidamente justificado no processo licitatório, ser autorizado pela Diretoria Colegiada, bem como formalizado mediante aditivo ao instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total do contrato é de R$ 35.310,00 (trinta e cinco mil, trezentos e dez reais), sendo R$ 7.560,00 (sete mil, quinhentos e sessenta reais) relativo ao valor fixo mensal de R$ 210,00 (duzentos e dez reais) e R$ 27.790,00(vinte e sete mil, setecentos e noventa reais) relativo a eventuais exames médicos e clínicos complementares sob demanda, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo Único - No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega da(s) Nota Fiscal(s) da CONTRATANTE ao gestor do contrato, observando-se os termos do Projeto Básico 002-2023 (104444200) e da Proposta Comercial (105636235) , desde que tenham sido cumpridas as obrigações contratuais e exigências administrativas da CONTRATANTE, e devidamente atestada e sem ressalvas, que deverão ser pagas da seguinte forma: valor fixo mensal de R$ 210,00 (duzentos e dez reais), mais serviços complementares faturados sob demanda pelo preço unitário.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados na Praça de Brasília, através do Banco de Brasília S/A-BRB ou em qualquer praça onde este Banco possua agência, devendo a **CONTRATADA** indicar o número de sua conta corrente no referido estabelecimento, bem como a respectiva agência.

Parágrafo Segundo - Excetuam-se desta obrigação as empresas de outros Estados da Federação, que comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso, indicar o número de sua conta corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário, sendo que, as despesas decorrentes de quaisquer transferências ficarão a cargo da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro – A nota fiscal poderá ficar retida na área gestora da contratação, caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir quaisquer obrigações contratuais.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA**, como condição para recebimento dos pagamentos, deverá cumprir o estipulado na Cláusula Sexta, deste Contrato, devendo os documentos fiscais serem emitidos nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Quinto - Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável à **CONTRATANTE** no pagamento relativo à execução do contrato, haverá compensação, por dia de atraso, de acordo com a variação do IPCA pró-rata do mês da execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO/DO REAJUSTAMENTO

Os preços poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses da assinatura do contrato, mediante solicitação expressa da **CONTRATADA**, com base na variação do IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses, conforme previsto em lei.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATANTE obriga-se a:

1. Comunicar expressamente a CONTRATADA, com a antecedência necessária, qualquer alteração na programação da execução do objeto e propor uma nova;

2. Constitui obrigação da CONTRATANTE fornecer à CONTRATADA todos os documentos necessários ao fiel cumprimento do objeto contratual.
3. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade referente à execução do objeto contratado, devendo este se reportar à CONTRATANTE no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da referida notificação.
4. Avaliar, mensalmente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;
5. Efetuar o pagamento dos serviços contratados, em tempo e modo, sob pena de correção monetária pelo IPCA, “pro-rata tempore”.
6. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário à execução dos serviços
7. Avaliar o cumprimento de todas as exigências contidas neste Contrato, informando e exigindo da CONTRATADA a pronta correção das desconformidades eventualmente encontradas;
8. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer alteração que venha a ser feita nos normativos, modelos, metodologia, instruções, legislação, norma, ou qualquer outro fator que possa alterar a forma ou o resultado dos serviços prestados;
9. Fornecer à CONTRATADA as informações constantes do Programa de Gerenciamento de Risco – PGR, visando a elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO.

A CONTRATADA obriga-se a:

1. Obedecer rigorosamente às condições deste contrato e o Projeto Básico 002/2023 (104444200);
2. Responsabilizar-se pela boa execução dos serviços;
3. Realizar todos os exames médicos exigidos pela Norma Regulamentadora - NR 07;
4. Disponibilizar sua equipe médica para a realização dos serviços contratados, sendo que todos eles deverão ter seus laudos assinados por profissional médico devidamente registrado no CRM (Conselho Regional de Medicina);
5. Executar os serviços objeto da contratação com eficiência, competência, diligência, idoneidade e zelo, conforme as disposições estabelecidas no instrumento contratual, e ainda;
6. Iniciar os serviços contratados imediatamente após a assinatura do respectivo contrato;
7. Manter as condições de regularidade fiscal até o encerramento do Contrato;
8. Responsabilizar-se por todos os custos e encargos resultantes da execução dos serviços, inclusive impostos, taxas, emolumentos incidentes sobre o objeto do contrato, encargos trabalhistas e tudo que for necessário para a fiel execução dos serviços contratados, ficando a CONTRATANTE isenta de quaisquer responsabilidades ou ônus referente aos mesmos;
9. Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação para que este delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação exigidas para a contratação, cabendo à CONTRATANTE optar ou não pela continuidade do contrato, cuja hipótese de denúncia não importará em qualquer indenização devida entre as partes;
10. Comunicar por escrito à CONTRATANTE quaisquer problemas ou fatos impeditivos relacionados à execução do objeto;
11. Refazer, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços porventura inadequadamente executados;
12. Elaborar e enviar à CONTRATANTE, quando exigido, relatório dos serviços executados, no qual serão registrados, de maneira mais detalhada possível, os trabalhos realizados e outras ocorrências de interesse da Companhia;

13. Observar, rigorosamente, o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas da ABNT, as leis e regulamentos pertinentes, conforme o caso;
14. Iniciar a execução do objeto na data indicada no contrato;
15. Ressarcir eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros provocados por ineficiência, imperícia, negligência, imprudência ou irregularidades cometidas, mesmo que por seus empregados, propostos ou outros, na execução dos serviços, após devida apuração;
16. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do objeto contratado, além do pagamento de indenização a ser devidamente apurado;
17. Assegurar que a CONTRATANTE fiscalize a qualquer tempo a execução dos serviços
18. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução objeto contratado, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
19. Atender às determinações da fiscalização e prestar informações exatas à mesma, não criando embaraços, bem como permitir, a qualquer tempo, a vistoria de suas instalações, veículos e equipamentos;
20. Manter contato permanente com a área gestora do contrato para tratar de assuntos relativos ao objeto desta licitação;
21. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições apresentadas para habilitação nesta licitação;
22. Observar nas suas relações de trabalho, o estabelecido no Inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.
23. Não se utilizar de mão-de-obra infantil, sob pena de condição de causa de rescisão contratual, conforme estabelecida na Lei Distrital nº 5061/2013, não utilizar conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços por órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do DF, sendo que o uso ou emprego constitui motivo para a rescisão do contrato e aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, conforme estabelecido na Lei nº 5448/2015;
24. Emitir o Atestado de Saúde Ocupacional em três vias, sendo uma entregue ao empregado da empresa, outra mantida no prontuário da CONTRATADA, e a terceira pertencente à CONTRATANTE. A via pertencente à empresa será retirada pela mesma na sede da CONTRATADA, e ficarão sob a sua responsabilidade, devendo, contudo, ser previamente encaminhadas conforme acordo entre as partes;
25. Enviar à CONTRATANTE os dados para alimentação do e-Social por meio de XML, ficando a CONTRATADA isenta de responsabilidade jurídica sob o envio dos arquivos;
26. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução do objeto do Contrato;
27. A CONTRATADA deverá manter atualizados, junto à CONTRATANTE, o endereço, telefones e e-mail;
28. Enviar todos os documentos requisitados pela CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, afeto às regularidades jurídicas, fiscais, trabalhistas e qualificação técnica da CONTRATADA;
29. Manter sede ou filial, com condições de execução do objeto contratual, no Distrito Federal.
30. Observar o disposto no parágrafo primeiro do art. 32, da Lei nº 13.303/2016, para respeitar as normas relativas à:

- disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

- mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;
- avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
- proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados por empresas públicas e sociedades de economia mista;
- acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CEB LAJEADO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de chamamento da **CONTRATANTE** em juízo, a qualquer título, em decorrência da execução do objeto deste edital, a **CONTRATADA** obriga-se a assumir todas as responsabilidades e ônus oriundos, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a glosar das faturas devidas ou da garantia contratual, as importâncias estimadas no processo, quando estiver constituído o débito em desfavor da Companhia, em razão de decisão judicial, e desde que comprovado por meio do devido processo legal, que o dano ocorreu por inadimplência da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo - Quando se tratar de despesas processuais em que a **CONTRATANTE** for demandada em juízo em conjunto com a **CONTRATADA,** nos casos de responsabilidade solidária/subsidiária, que surgirem no curso do processo (custas, depósitos recursais, garantia de juízo, perícias, entre outras), serão recolhidas/pagas pela **CONTRATADA**, no prazo estipulado pela **CONTRATANTE**, mediante simples notificação prévia, sob pena de glosa das faturas devidas ou da garantia contratual e demais penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA

Os empregados da **CONTRATADA** relacionados com a execução do objeto deste contrato deverão possuir capacidade, preparo e experiência comprovada para o desempenho dos serviços a que se propõe.

Parágrafo Único - Os empregados da **CONTRATADA** não terão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade daquela todas as obrigações fiscais, trabalhistas, comerciais, previdenciárias e outras correlatas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Em caso de inobservância das obrigações contratuais, está a Contratada sujeita às penalidades previstas no CEB LIC, legislação vigente e cláusulas contratuais.

O não cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, sujeita à Contratada às sanções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO(S) SERVIÇOS(S)

A **CONTRATANTE** fiscalizará a execução do objeto diretamente através de seus representantes devidamente credenciados, de acordo com os padrões desta Companhia e outras indicações contidas neste instrumento contratual, com amplo acesso aos locais de trabalho da **CONTRATADA**, e aos documentos que lhe digam respeito, mantendo, para tanto, o número de fiscais que julgar necessário.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto e a observância de todos os preceitos legais e de boa técnica.

Parágrafo Segundo - Toda comunicação entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, relacionada com a execução do objeto, deverá ser feita por escrito ao gestor do contrato.

Parágrafo Terceiro - Cumprido o objeto do Contrato, este será recebido provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da comunicação a **CONTRATADA** e, definitivamente pela área gestora do contrato, mediante termo circunstanciado (Termo de Recebimento), assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A rescisão poderá ocorrer antecipadamente por inexecução e/ou por ato unilateral a critério da Administração Pública, mediante aviso prévio de no mínimo 30 dias, devendo ser emitido um Termo de Encerramento de Contrato, observado o CEBLIC.

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo Primeiro - A forma de rescisão do contrato poderá ser:

1. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes nas hipóteses da Lei nº 13.303/2016;
2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CEB LAJEADOO;
3. judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo - A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea “a” do Parágrafo anterior, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o Parágrafo Quarto será de 90 (noventa dias).

Parágrafo Quarto - Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte **CONTRATANTE**, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da **CONTRATADA** terá este ainda direito a:

1. Devolução da garantia, quando houver;
2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
3. Pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Sexto – A rescisão por ato unilateral da CEB Lajeado, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento:

1. Assunção imediata do objeto CONTRATADO, pela CEB Lajeado, no estado e local em que se encontrar;
2. Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CEB LAJEADO;
3. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CEB LAJEADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Os contratos celebrados poderão ser alterados qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa do gestor do contrato, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar, observado o disposto da Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo Primeiro - A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo - A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da CEB LAJEADO.

Parágrafo Terceiro - Quaisquer novos tributos ou encargos legais que venham a ser criados, alterados ou extintos após a data da apresentação da proposta e, que comprovadamente reflitam os preços contratados, implicará na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Quarto - A competência para autorizar as alterações contratuais de que tratam os PARÁGRAFOS SEGUNDO, TERCEIRO e QUARTO é atribuída à Diretoria Colegiada e as mesmas serão efetivadas mediante aditamento ao instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DESEMBOLSOS

As despesas decorrentes desta contratação serão debitadas na Programa de Trabalho nº 25.122.8209.8517.7251**,** Conta Orçamentária nº 61.05.1.28.01.002 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais do Orçamento da contratante CEB Lajeado S.A.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO GERENCIAMENTO

A CONTRATANTE terá como responsável técnico, o Gestor da Coordenação de Saúde, Segurança e Desenvolvimento Humano - CSSD – CEB.

O gerenciamento deste Contrato e a sua execução ficarão a cargo da Área Contábil da CEB L, constantes do edital do certame licitatório, ou seu substituto eventual, a quem deverá ser dirigida, por escrito, toda comunicação entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, por escrito, relacionada com o objeto deste contrato.

A CONTRATADA terá como responsável técnico o senhor Luiz Henrique Squipano da Silva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI Nº 6.112/2018 (PROGRAMA DE INTEGRIDADE)

Para os contratos abrangidos pela Lei Distrital 6.112, de 2 de fevereiro de 2018, regulamentada pelo Decreto 40.388, de 14 de janeiro de 2020 **-** A CONTRATADA deverá apresentar formalmente à CONTRATANTE o seu Programa de Integridade, conforme a Lei Distrital nº 6.112/2018, observado o prazo estabelecido no seu artigo 5º, e comprovar sua aplicação.

Parágrafo Primeiro - O Gestor do contrato deverá fiscalizar a implantação do Programa de Integridade, garantindo a aplicabilidade da Lei nº 6.112/2018; informar à Diretoria sobre o não cumprimento da exigência ou sobre o cumprimento da exigência fora do prazo definido no artigo 5º da Lei nº 6.112/2018.

Parágrafo Segundo - Pelo descumprimento da exigência prevista na Lei nº 6.112/2018, será aplicada a **CONTRATADA** multa de 0,08%, (zero vírgula zero oito por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento).

Parágrafo Terceiro - O não cumprimento da obrigação implica inscrição da multa em dívida ativa da pessoa jurídica sancionadora e justa causa para rescisão contratual, com incidência cumulativa de cláusula penal e impossibilidade de contratação da empresa com a Administração Pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de Poder, pelo período de 2 (dois) anos ou até a efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

Para a devida garantia da privacidade e da proteção de dados pessoais, as partes comprometem-se a observar e cumprir as disposições previstas na Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo CEB, no que tange a proteção e privacidade dados pessoais e dados pessoais sensíveis, durante a execução deste Contrato e tratamento de dados pessoais decorrente deste.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato não induz analogia aos títulos de crédito para efeito de circulação, hipótese em que a **CONTRATADA** incorrerá nas penas previstas em norma competente. O protesto indevido de qualquer título da **CONTRATANTE**, garante à mesma, o direito de glosar das faturas da **CONTRATADA**, o custo para regularização da situação, independentemente da aplicação das penalidades legais. Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei nº 13.303/2016.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DO DECRETO Nº 34.031 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

Em cumprimento ao Decreto nº 34.031 de 12 de dezembro de 2012, fica informado que, havendo irregularidades neste instrumento, qualquer cidadão poderá entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

CLAUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solucionar eventuais litígios referentes a este Contrato.

E assim, por estarem justas e Contratadas, assinam o presente de um só teor e efeito, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Documento assinado eletronicamente por **RAISSA BIZERRA ALVES SQUIPANO**, **Usuário Externo**, em 08/03/2023, às 09:24, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA GUIMARÃES DE CAMPOS AMARAL - Matr.0007097-P**, **Consultor(a) Juridíco(a)**, em 08/03/2023, às 11:20, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JOÃO WELLISCH - Matr.0000707-h**, **Diretor(a)-Geral**, em 08/03/2023, às 11:42, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JAIRO FERNANDO MECABÔ - Matr.0006775-h**, **Diretor(a) Administrativo(a)-Financeiro(a)**, em 08/03/2023, às 11:42, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **107589298** código CRC= **7066B517**.